

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 312/2025
LINHARES/ES 12 DE MARÇO DE 2025

ALYSSON F. G. REIS, vereador com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, respeitosamente perante vossa Excelência, apresentar a seguinte indicação:

**CONSTRUÇÃO DE UMA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
BAIRRO BEBEDOURO**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Devido há inúmeras reclamações dos moradores do Bairro Bebedouro e região, que tem pedido **SOCORRO** às autoridades municipais para sanar de vez a constante falta de fornecimento de água para essa região. E devido a essa insatisfação recorreram ao nosso gabinete, para solicitar a **INDICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA), NO BAIRRO BEBEDOURO.**

Os moradores relatam que esse problema vem se perpetuando há alguns anos, principalmente na estação do verão, pois o aumento de consumo de água cresce bastante em todo município. Contudo os moradores informam que não suportam mais a persistência deste problema e desejam que o poder público apresente uma solução eficaz para a questão.

Essa demanda referente a constante falta d'água vem afetando todo Bairro Bebedouro, de onde advém a maioria das reclamações, dos moradores desta região, que também compõem essa região que fica mais afastada do centro de destruição de água no município (**SAAE) Serviço Autônomo de Água e Esgoto.**

Temos o conhecimento que essa região que engloba o bairro acima citado, é uma região de grande crescimento da nossa cidade, tanto na via populacional com surgimento de novos Bairros e também apresenta um crescimento industrial, através do incentivo para instalação de novas Indústrias no Município.

Neste sentido, observamos que com o crescimento populacional, o serviço de abastecimento de água não vem sendo acompanhado pelo fornecimento suficiente de água potável para região, certamente fruto de falta de investimentos razão que nos leva a clamar ao município que providencia o mais breve possível a construção dessa ETA.

O SAAE por sua vez quando indagado a respeito dessas diversas reclamações recebidas tem se posicionado afirmando que procura solucionar as demandas.

A Autarquia municipal também informa que além da falta d'água, existe o problema da falta de pressão na tubulação que leva água para essa região, gerando o transtorno de falta d'água em algumas casas e que entende que este problema se agrava nos meses referentes ao verão. Portanto entende-se que desta forma para poder sanar este problema de vez é necessário a construção de uma **ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA)**, o que resolveria definitivamente o problema desta região.

Neste sentido, dispõe o art. 142 da Lei Orgânica do Município de Linhares:



ART. 142 - DO SANEAMENTO BÁSICO / LEI ORGANICA

A política e as ações de saneamento básico são de natureza pública, competindo ao Município, com a assistência técnica e financeira do Estado, a oferta, a execução, a manutenção e o controle de qualidade dos serviços delas decorrentes.

§ 1º Constitui-se direito de todos, o recebimento dos serviços de saneamento básico.

§ 2º A política de saneamento básico do Município, respeitadas as diretrizes do Estado e da União, garantirá:

I - abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a ADEQUADA HIGIENE E CONFORTO, e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

II - coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais de forma a preservar o equilíbrio ecológico do meio ambiente, e na perspectiva de prevenção de ações danosas à saúde;

III - controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública.

§ 3º As prioridades e a metodologia das ações de saneamento deverão nortear-se pela avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, devendo ser o objetivo principal das ações, a reversão e a melhoria de seu perfil epidemiológico.

§ 4º O Município desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico e habitação, de desenvolvimento urbano, de preservação do meio ambiente e da gestão dos recursos hídricos, buscando integração com outros Municípios, nos casos em que se exijam ações conjuntas.

§ 5º O Município incentivará e apoiará o desenvolvimento de pesquisas dos sistemas referidos no inciso II, do parágrafo anterior, compatíveis com as características dos ecossistemas.

§ 6º É garantida a participação popular no estabelecimento das diretrizes e da política de saneamento básico do Município, bem como na fiscalização e no controle dos serviços prestados.

Esta autoridade legislativa vem mui respeitosamente à Vossa Senhoria, apresentar a presente proposição, confiante de que esta municipalidade tomará as devidas providências para sanar o problema.

Desta forma solicitamos que essa respeitável Casa **NOTIFIQUE a SECRETARIA DE OBRAS** bem como **SAAE –SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de Linhares ES para que haja **URGENTEMENTE**.

Nestes termos,



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300035003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente em 14.063/2020.

Sua Vossa deferimento, honrífico presidente.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003800320036003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 12/03/2025 16:52

Checksum: **69EE5A243059A58FF42134AF0ECA4FFCF993A5690868E9ED26E78A38CAB1BE80**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.